



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 01/12

O Conselho do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, transforma o Núcleo de Prática Jurídica em órgão suplementar deste Setor e com o objetivo de regulamentar seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regimento dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, unidade do Setor de Ciências Jurídicas, em complementação às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é um órgão suplementar do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná – UFPR, e tem a finalidade promover ensino, pesquisa e extensão na área da prática jurídica, garantindo os conhecimentos indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ está instalado na Praça Santos Andrade, 50, no Prédio Histórico da UFPR.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ prestará assessoria jurídica e assistência judiciária a comunidade contribuindo para a formação prática do acadêmico do Curso de Direito.

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é o órgão de coordenação, orientação, supervisão, controle, acompanhamento e avaliação de atividades ensino, pesquisa e extensão na área da prática jurídica, respeitadas as competências específicas das demais Coordenações e do Conselho da Faculdade de Direito e dos órgãos superiores da Administração da Universidade.

Art. 6º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, congregará servidores e docentes das disciplinas por ele ofertadas.

Art. 7º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ tem por objetivos:

- I- garantir a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos durante o Curso de Direito;
- II- prestar assessoria jurídica e assistência judiciária à população, sem qualquer tipo de ônus, em casos que conjuguem interesse da comunidade e relevância acadêmica, a critério do Professor da disciplina;
- III- orientar juridicamente a população atendida pelo Núcleo De Prática Jurídica – NPJ e, nos casos em que se fizer necessário, encaminhar os interessados para outras entidades e órgãos da rede de proteção social;
- IV- garantir o acompanhamento e o ajuizamento de ações que versem sobre direitos coletivos e difusos de relevância social ou ações individuais de caráter paradigmático;
- V- elaborar e executar projetos de extensão junto a comunidade e/ou a órgãos do Poder Público;
- VI- realizar estudos e pesquisas sobre questões relativas à prática jurídica e afins;
- VII- assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à concretização dos direitos fundamentais e a superação da exclusão social.
- VIII- atuar em consonância com os princípios e direitos do Estatuto do Advogado e Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil

CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária
- II – Coordenação
- III – Corpo Docente
- IV - Assessoria Técnico – Administrativa

Seção I Da Plenária

Art. 9º. A Plenária do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é órgão deliberativo e consultivo máximo, respeitando atribuições da direção da Faculdade de Direito e dos órgãos superiores da administração da Universidade.

Art. 10 Integram a Plenária:

- I- o coordenador do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ, que a preside;
- II- o vice-coordenador do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ;
- III- os professores lotados no Núcleo De Prática Jurídica – NPJ;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Núcleo De Prática Jurídica – NPJ;
- V- representação discente, no percentual previsto no Regimento Setorial da Faculdade de Direito, composta por alunos matriculados nas disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

Art. 11. Compete à Plenária:

- I – elaborar as suas normas de trabalho;
- II- indicar propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a partir do projeto pedagógico do Curso de Direito;
- III- sugerir ao Conselho Setorial medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa no âmbito da prática jurídica e do estágio supervisionado;

- IV- deliberar sobre a proposta orçamentária, relatório e plano anual de atividades do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ, elaborados pelo coordenador;
- V- apreciar e aprovar proposta de convênios a serem celebrados com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI- propor e aprovar os programas de cada disciplina sob a forma de planos de ensino, elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores e encaminhar às demais instâncias de aprovação;
- VII- apreciar e aprovar proposta de cursos a serem ofertados;
- VIII- julgar os recursos das decisões da coordenação do NPJ - Núcleo de Prática Jurídica;
- IX- elaborar o programa de concurso para docente e posterior aprovação do Conselho Setorial;
- X- elaborar lista de nomes para a organização das comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente para posterior aprovação do Conselho Setorial;
- XI – opinar sobre pareceres elaborados pelas comissões julgadoras dos concursos do pessoal docente;
- XII- distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão, designando os respectivos docentes;
- XIII- propor aos órgãos superiores da Faculdade de Direito a admissão, a relotação, o afastamento e regime de trabalho dos docentes e dos servidores do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ;
- XIV- aprovar a escala anual de férias do pessoal docente e dos servidores;
- XV- estabelecer procedimentos visando o acompanhamento e avaliação constantes do trabalho realizado pelo pessoal técnico-administrativo;
- XVI- estabelecer procedimentos visando o acompanhamento e avaliação constantes do trabalho realizado pelo pessoal técnico-administrativo;
- XVII- propor à Direção da Faculdade de Direito a instauração de procedimento disciplinar contra docente, aluno e servidor;
- XVIII- propor ao Conselho Setorial a destituição do Coordenador do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ, por 2/3 de seus integrantes, com base em processo administrativo que tenha apurado falta disciplinar de natureza incompatível com o exercício destas funções.

Art. 12 A Plenária reunir-se-á ordinariamente semestralmente, observadas as seguintes regras:

I- início das deliberações em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros;

II- registro em ata de todas as deliberações.

Parágrafo único – Mediante convocação do coordenador, ou da maioria de seus membros, a Plenária poderá se reunir extraordinariamente.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ

Art. 13 A Coordenação do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ é órgão executivo cujas atribuições serão exercidas pela Coordenação com o apoio da Secretaria administrativa.

Art. 14 A coordenação é composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador.

Art. 15 A coordenação do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ será exercida pelo coordenador; na sua ausência e impedimentos por seu vice-coordenador; e na ausência ou impedimentos de ambos pelo professor decano da Plenária.

Art. 16 O coordenador e vice-coordenador do Núcleo De Prática Jurídica - NPJ deverão ser docentes em exercício no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, designados pela Direção do Setor a partir de listas tríplexes elaboradas a partir de consulta à comunidade de docentes, alunos e servidores do Setor de Ciências, nos termos das resoluções em vigor, para um período de dois anos, facultada uma recondução.

§ 1º - O Coordenador do Núcleo De Prática Jurídica - NPJ comunicará ao Diretor do Setor de Ciências Jurídicas sobre o término de seu mandato com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 17 - Compete ao Coordenador do Núcleo De Prática Jurídica- NPJ :

I - administrar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - editar resoluções, portarias e demais expedientes internos visando regular as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, na forma deste Regimento;

IV - propor ao Conselho Setorial modificações neste Regimento e a criação de novas disciplinas;

V - implementar as deliberações da Direção e Coordenação da Faculdade de Direito referentes ao Estágio Supervisionado e à Prática Jurídica;

VI - elaborar e apresentar à Plenária a proposta orçamentária, o relatório e o plano de atividades anuais do Núcleo De Prática Jurídica - NPJ;

VII- participar, como membro, do Conselho Setorial;

VIII- convocar e presidir as reuniões da Plenária, com direito a voto, inclusive de qualidade;

IX -propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos em parceria com outros órgãos da Universidade, ,

X- solicitar à Direção da Faculdade de Direito o encaminhamento aos órgãos competentes das propostas de convênios aprovados pelo Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

XI - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes atividades do Núcleo De Prática Jurídica - NPJ;

XII - fiscalizar a frequência dos docentes e servidores encaminhando boletins mensais à Direção;

XIII - aprovar os formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

XIV- fixar o horário de funcionamento do atendimento ao público externo do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

XV- elaborar, em conjunto com o Vice-Coordenador, a escala de horários dos alunos para atividades junto ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ mantendo uma distribuição harmônica nos diversos horários de atendimento ao público;

XVI - presidir as bancas de seleção de alunos bolsistas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

XVII - coordenar a atividade desenvolvida pelos docentes lotados ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, no que se refere à orientação dos alunos do Estágio Supervisionado e de Prática Jurídica.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos no artigo 11, incisos VIII, X, XIII, XVIII, IX, o Coordenador do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ, em caso de urgência justificada, exercer atribuições conferidas a Plenária, ad referendum desta.

Art. 18 Compete ao Vice Coordenador do Núcleo De Prática Jurídica- NPJ:

I -substituir o Coordenador do Núcleo De Prática Jurídica - NPJ em seus afastamentos e impedimentos;

II -orientar os servidores no âmbito administrativo e subsidiar os procedimentos que envolvem conhecimentos na área jurídica;

- III - participar das bancas de seleção de alunos bolsistas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;
- IV- elaborar, em conjunto com o Coordenador, a grade horária das disciplinas de Estágio Supervisionado, Prática Jurídica e Tópicos com ênfase prática, mantendo uma distribuição equilibrada nos diversos horários de atendimento ao público;
- V- participar, como membro, do Colegiado do Curso de Direito.

Seção III

Do corpo docente

Art.19 Compete aos professores lotados no Núcleo de Prática Jurídica:

I - orientar as atividades de estágio supervisionado e ministrar as disciplinas de prática jurídica e tópicos pertinentes, na forma deste regimento e demais resoluções do Setor de Ciências Jurídicas;

II - coordenar projetos de pesquisa que privilegiem a reflexão crítica a partir dos casos práticos reais sob responsabilidade do Núcleo De Prática Jurídica – NPJ, em consonância com as resoluções do Setor de Ciências Jurídicas e observado o dever de sigilo profissional;

III - coordenar anualmente, no mínimo, um Projeto de Extensão visando intervir na comunidade através da prática jurídica;

IV- prestar assessoria jurídica a comunidade em geral, e a entidades públicas ou privadas;

§ 1 – Poderão ser articulados programas e projetos de extensão em conjunto pelos docentes do Núcleo de Prática Jurídica.- NPJ

§ 2 – É vedada a cobrança de quaisquer verbas a título de remuneração pelos serviços no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

§3 - Os honorários de sucumbência e os honorários advocatícios recebidos do Estado a título de remuneração pela assistência judiciária gratuita reverterão aos professores que patrocinaram a causa.

Art.20 Os Professores das disciplinas de Estágio Supervisionado e de Prática Jurídica deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, não devendo apresentar qualquer impedimento ou incompatibilidade para atuar como advogado dativo nas causas que lhes foram indicadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art.21 Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento processual, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas como atividades docentes.

Seção IV

Da Assessoria Técnico – Administrativa

Art.22 A Assessoria Técnico – Administrativa tem por finalidade apoiar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, tanto em matéria de Secretaria como de Assessoria Técnica de forma a garantir a o cumprimento dos objetivos expostos neste Regimento.

Art.23 A assessoria técnica será composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, de acordo com a necessidade e demandas apresentadas ao Núcleo de Prática Jurídica, de forma a garantir a interdisciplinariedade.

§ 1º .O Serviço Social é uma assessoria técnica permanente junto ao Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 24 Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica as seguintes ações e especialmente:

I - Prestar atendimento aos alunos do Curso de Direito, fornecendo encaminhamentos e informações necessárias para a realização do Estágio Supervisionado e da Prática Jurídica.

II - Auxiliar no controle da frequência dos alunos às aulas das disciplinas de Estágio Supervisionado sob orientação direta dos docentes. III - Receber e processar os pedidos de alteração do período de estágio;

IV - Receber e processar os pedidos de cômputo da carga horária de estágio;

V - Organizar e manter arquivos de todos os documentos, bem como das correspondências recebidas e expedidas referentes ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, ao estágio curricular, aos projetos vinculados, bem como da documentação e legislação referentes aos mesmos.

VI - Expedir e encaminhar todas as documentações necessárias em relação ao estágio curricular (declarações e certidões), e aos projetos vinculados (programas de bolsas).

VII - Manter atualizado arquivo de orientações prestadas pelo serviço jurídico e social prestados à comunidade externa.

VIII - Manter atualizados os arquivos de ações jurídicas em andamento no Núcleo De Prática Jurídica - NPJ.

IX - Atualizar todas as informações relativas aos programas de informática nos quais estão cadastradas as ações judiciais do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ.

X - Estruturar, organizar e controlar os arquivos (físico e cadastral) de autos findos realizados no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

XI - Fornecer suporte administrativo para os Professores do Núcleo de Prática Jurídica.

XII - Publicar no final de cada semestre letivo, as notas e médias atribuídas para cada aluno nas respectivas disciplinas realizadas no Núcleo de Prática Jurídica- NPJ

XIII - Receber e processar eventuais pedidos de revisão de nota.

XIV - Manter pasta individualizada de cada aluno com a documentação relativa às suas atividades no Núcleo de Prática Jurídica- NPJ.

XV - Manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, que deverá ser atualizada constantemente pelos docentes.

XVI - Estruturar, organizar e controlar os dados quantitativos referentes aos encaminhamentos diários de atendimentos de orientação, de clientela jurídica e de serviço social.

XVII - Requisitar, controlar e manter em ordem os materiais permanentes e de consumo no Núcleo de Prática Jurídica- NPJ;

XVIII - Elaborar, estruturar e organizar o relatório de final de ano com todos os dados quantitativos existentes.

XIX - Elaborar, estruturar e organizar planilhas de dados quantitativos referentes aos controles de atendimento de clientes jurídicos, orientações jurídicas e de Serviço Social, discriminados por Professor, área jurídica e Assistente Social.

XX - Receber, analisar e lançar junto ao sistema, a carga horária de estágio supervisionado realizado pelo aluno nos diversos campos de estágio..

XXI - Manter atualizados os arquivos individuais dos servidores do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, referentes a férias banco de horas para a compensação e licenças médicas.

XXII - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem delegadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ na forma deste Regimento.

Art. 25 – Compete aos Assistentes Sociais em matéria relacionada ao Serviço Social:

I – Avaliar a situação do usuário do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, consoante um processo reflexivo, apoiando-o tecnicamente na orientação, esclarecimento e encaminhamento, respeitando as suas decisões.

II – Tornar públicas as informações e o acesso aos recursos institucionais e externos para viabilizar ao usuário o exercício da sua cidadania.

III - Elaborar estudos socioeconômicos junto aos usuários visando fundamentar e viabilizar o acesso à Justiça Gratuita, aos serviços sociais de Órgãos da Administração Pública direta e indireta e a outras entidades.

IV – Realizar acompanhamento social em âmbito individual e coletivo, visita domiciliar, vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, quando for necessária a adoção destes instrumentais técnicos.

V – Planejar, executar e avaliar pesquisas que contribuam para a análise da realidade social e que subsidiem novas propostas de ação profissional, contribuindo para a realização de ações multidisciplinares.

VI – Atuar em conjunto com os docentes, bolsistas, alunos e servidores do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, visando o crescente incremento da qualidade do atendimento ao usuário, bem como a troca de conhecimentos e de informações, resguardadas as questões que envolvam o sigilo profissional.

VII – Promover ações de prevenção social, estimulando a conciliação e o consenso entre as partes, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento das potencialidades humanas frente às situações de conflitos, bem como agilizar o trâmite jurídico das demandas apresentadas pelo usuário.

VIII – Manter atualizado o cadastro dos usuários atendidos pelo Serviço Social para subsidiar a elaboração de relatórios, pesquisas e outros procedimentos técnicos.

IX – Planejar, em conjunto com a equipe do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, a metodologia de atendimento e o número de vagas a serem disponibilizadas aos usuários.

X - Atuar em conjunto com os docentes , bolsistas e alunos, no rol de atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica- NPJ, na sua globalidade, em matéria que verse sobre o Serviço Social, resguardadas as limitações de recursos humanos.

XI – Possibilitar o acesso à Justiça Gratuita de qualidade e a intervenções sociais visando maior reflexão e esclarecimento acerca das demandas apresentadas, buscando alternativas para superação de tal realidade.

XII – Desempenhar as demais atividades decorrentes da função de Assistente Social.

CAPITULO III

Dos Recursos Financeiros

Art. 26 O Núcleo De Prática Jurídica – NPJ, observadas as determinações legais, será mantido por :

I- Recursos provenientes do Tesouro Nacional;

II- Recursos provenientes de convênios firmados através da Universidade, com entidades públicas ou privadas

III- Recursos oriundos de editais de seleção de projetos de entidades públicas ou privadas;

IV- Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- recursos provenientes do orçamento do Setor de Ciências Jurídicas.

§1º A gerência e administração dos recursos financeiros serão realizados pelo Setor de Ciências Jurídicas, seguindo as normas vigentes.

§2º Os recursos auferidos pelo Núcleo De Prática Jurídica – NPJ serão aplicados na manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 27 Aplicam-se aos alunos do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ as disposições do Regimento Setorial da Faculdade de Direito .

Parágrafo único - A instauração dos procedimentos disciplinares é de iniciativa do superior hierárquico, podendo também ser feita pela Coordenação do Curso de Direito ou Direção do Setor de Ciências Jurídicas;

Art. 28 Aplicam-se aos funcionários do Núcleo de Prática Jurídica-NPJ as penalidades e os procedimentos disciplinares da Lei n.º 8.112/90.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As atividades de Núcleo de Prática Jurídica obedecerão ao calendário oficial da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 31- Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, em 21 de setembro de 2012.


Ricardo Marcelo Fonseca
Diretor do Setor de Ciências Jurídicas